



PROCESSO:	714402/2021
PRINCIPAL:	MATO GROSSO PREVIDENCIA
GESTOR:	ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	MARIA CONCEICAO MANENTE
RELATOR:	WALDIR JÚLIO TEIS
EQUIPE TÉCNICA:	SANDRA DA COSTA CAMPOS
NÚMERO DA O.S.	8462/2022

APLIC/ControlP

Senhor Secretário,

Com base nos documentos apresentados e dispositivos legais constantes nos autos, encaminha-se o relatório técnico, confirmando a seguinte irregularidade:

ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2022

1) LB15 RPPS_GRAVE_15. Ocorrência de irregularidades no processo de concessão de benefícios previdenciários (Legislação do MPS; legislação específica do ente).

1.1) *Retificar o Ato 27.958/2018 para fazer constar a fundamentação legal correta, visto que a servidora ingressou no serviço público em 27/9/2005.* - Tópico - 2. ANÁLISE DE DEFESA

1.2) *Retificar a Planilha de Proventos para média contributiva.* - Tópico - 2. ANÁLISE DE DEFESA

Segundo entendimento consolidado do TCE/PR, as regras de transição inseridas nas EC 41/03 e EC 47/05 só se aplicam a servidor efetivado até publicação da EC 41/2003. Segue entendimento:

PREJULGADO Nº 28 -TCE/PR:

b) A expressão “ingressado no serviço público”, constante no caput dos arts. 6º da EC 41/03 e 3º da EC 47/05 tem aplicação restritiva:

- b.1) aceita apenas o ingresso ocorrido na Administração Pública direta, autárquica e fundacional;
- b.2) não aceita o ingresso ocorrido nas empresas públicas e sociedades de economia mista;
- b.3) aceita apenas o ingresso em cargo de provimento efetivo até as datas das publicações das Emendas;

O TCE/RO, no processo n. 00607/2020/TCE-RO, ratificou por completo os termos do PREJULGADO Nº 28 -TCE/PR, para internalizar o entendimento supracitado, ou seja, para não admitir o direito à integralidade e paridade de servidores de empresas públicas e sociedades de economia mista que se achavam vinculados ao RGPS na data de entrada em vigor da EC 41/03.

No caso dos autos, a ex-servidora do Banco do Brasil, vinculada ao RGPS até 2005, pleiteia a aposentadoria com direito à integralidade e paridade. Contudo, entendemos que a servidora não tem esse direito, tendo em vista que não era vinculada ao RPPS na época de entrada em vigor da EC 41/03. Ora, se na época de publicação da EC 41/03 os servidores do Banco do Brasil se achavam vinculados ao RGPS, pode se afirmar que para eles não havia



nenhuma expectativa de direito a qualquer regra do RPPS, inclusive o direito à integralidade e à paridade previsto na referida emenda. Portanto, as regras de transição sobre paridade e integralidade são aplicáveis somente aos servidores vinculados ao RPPS na data da publicação da referida EC 41/03.

Nesse sentido, entende ser necessário o retorno dos autos ao MTPreve, para que este oferte o contraditório e a ampla defesa à segurada e, em seguida, retifique a planilha de cálculo de proventos da servidora, para excluir o direito à paridade e integralidade.

É a informação.

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO.

Em Cuiabá-MT, 25 de Outubro de 2022.

FELIPE FAVORETO GROBERIO
SUPERVISOR